

# DESENROLA MUNICIPAL %

## PREFEITURA LANÇA PROGRAMA 'DESENROLA MUNICIPAL' PARA RENEGOCIAÇÃO DE IMPOSTOS

PÁG 04

### Lei Paulo Gustavo abre inscrições para projetos em São Vicente

PÁG 05

### Veja o que funciona durante o feriado prolongado de Nossa Sra. Aparecida

PÁG 05

## ÍNDICE

<b>EXPEDIENTES</b>	<b>3</b>
<b>NOTÍCIAS DA CIDADE</b>	<b>4</b>
<b>CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS</b>	<b>7</b>
<b>Leis Sancionadas Pelo Executivo</b>	<b>7</b>
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>10</b>
<b>Atos do Gabinete do Prefeito</b>	<b>10</b>
<b>Portarias do Prefeito</b>	<b>10</b>
<b>Despachos do Prefeito</b>	<b>10</b>
<b>Atos das Secretarias</b>	<b>10</b>
<b>Portarias</b>	<b>10</b>
<b>Despachos</b>	<b>15</b>
<b>Outros Atos</b>	<b>16</b>
<b>Seção de Pessoal</b>	<b>26</b>
<b>Seção de Editais</b>	<b>30</b>
<b>Seção de Licitações</b>	<b>30</b>
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>35</b>
<b>Atos Normativos</b>	<b>35</b>
<b>Seção de Pessoal</b>	<b>35</b>
<b>Seção de Editais</b>	<b>35</b>
<b>Seção de Licitações</b>	<b>35</b>
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>36</b>
<b>Atos Normativos</b>	<b>36</b>
<b>Atos da Mesa</b>	<b>36</b>
<b>Atos da Presidência</b>	<b>36</b>
<b>Resoluções</b>	<b>36</b>
<b>Decretos Legislativos</b>	<b>36</b>
<b>Atos Administrativos</b>	<b>36</b>
<b>Atos dos Secretários</b>	<b>36</b>
<b>Licitações</b>	<b>36</b>
<b>Pessoal</b>	<b>36</b>
<b>Demais Atos</b>	<b>36</b>

## EXPEDIENTES

### PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### Prefeito

Kayo Amado

#### Vice-prefeita

Sandra Conti

#### Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

#### Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

#### Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

#### Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa

#### Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

#### Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

#### CONTATOS IMPRENSA

E-mail: [imprensa@saovicente.sp.gov.br](mailto:imprensa@saovicente.sp.gov.br)

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

#### Presidente

Adilson da Farmácia

#### Vice-presidente

Higor Ferreira

#### 1º Secretário

Tiago Peretto

#### 2º Secretário

Dercinho, o Negão do Caminhão

#### Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: [comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br](mailto:comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br)

#### Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

#### CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: [camara@camarasaovicente.sp.gov.br](mailto:camara@camarasaovicente.sp.gov.br)

[camarasv@uol.com.br](mailto:camarasv@uol.com.br)

Site: [www.camarasaovicente.sp.gov.br](http://www.camarasaovicente.sp.gov.br)

CNPJ: 49.956.600/001-17

## SECRETARIAS

#### Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

[prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

[segov@saovicente.sp.gov.br](mailto:segov@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

[seges@saovicente.sp.gov.br](mailto:seges@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues

[sfazexp@saovicente.sp.gov.br](mailto:sfazexp@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

[seplag@saovicente.sp.gov.br](mailto:seplag@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

[serimp@saovicente.sp.gov.br](mailto:serimp@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

David Daniel Schmidt

[sejur@saovicente.sp.gov.br](mailto:sejur@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

[seicom@saovicente.sp.gov.br](mailto:seicom@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili

[seduc@saovicente.sp.gov.br](mailto:seduc@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

[sesau@saovicente.sp.gov.br](mailto:sesau@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Desenvolvimento Social

Wagner Santos Pinheiro

[sedes@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedes@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Cultura

Alexandre Moraes Rodrigues

[secult@saovicente.sp.gov.br](mailto:secult@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Esportes e Lazer

Wagner Paraguay

[sespor@saovicente.sp.gov.br](mailto:sespor@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

[semam@saovicente.sp.gov.br](mailto:semam@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Palmieri

[sebem@saovicente.sp.gov.br](mailto:sebem@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Turismo

Paulo Roberto Duarte Bonavides

[setur@saovicente.sp.gov.br](mailto:setur@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Marcos Roberto de Andrade

[setre@saovicente.sp.gov.br](mailto:setre@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Marcos José Bezerra da Silva

[sehab@saovicente.sp.gov.br](mailto:sehab@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

[semob@saovicente.sp.gov.br](mailto:semob@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora

[sedos@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedos@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi

[secinp@saovicente.sp.gov.br](mailto:secinp@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

[sedurb@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedurb@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Licenciamento

Wanessa de Almeida Valente de Matos

[sel@saovicente.sp.gov.br](mailto:sel@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Serviços Públicos

Cláudio Altafin

[sesp@saovicente.sp.gov.br](mailto:sesp@saovicente.sp.gov.br)

#### Subprefeitura da Área Continental

Danillo Antonio Pedro

[subprefeitura@saovicente.sp.gov.br](mailto:subprefeitura@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Juliana Arnaut de Santana

[sedec@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedec@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

[sedhc@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedhc@saovicente.sp.gov.br)

#### Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

[seac@saovicente.sp.gov.br](mailto:seac@saovicente.sp.gov.br)

## PREFEITURA LANÇA PROGRAMA 'DESENROLA MUNICIPAL' PARA RENEGOCIAÇÃO DE IMPOSTOS

Com o objetivo de incentivar e desburocratizar a regularização de dívidas de pessoas físicas e jurídicas perante o Município, a Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Fazenda (Sefaz), lançou o programa "Desenrola Municipal". Municípios que possuem débitos com Refis, ITBI e IPVA passam a ter diversas facilidades para quitar suas pendências.

"Nosso intuito é estabelecer, incentivar e fortalecer medidas que tragam agilidade e facilidade aos contribuintes que queiram se regularizar perante a fazenda municipal de São Vicente", explica a secretária da Sefaz, Elisângela Domingues.

A iniciativa busca fomentar a regularização de transações imobiliárias, regularizando os instrumentos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), o parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com o Município com concessão de descontos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito e incentivar os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade para São Vicente.

"Essa é uma grande chance para quitar suas dívidas. Os descontos e as condições de pagamento são muito boas. São tempos difíceis para todos, essa é a nossa maneira de ajudar quem mora e trabalha na cidade", afirma o prefeito Kayo Amado.

Para atender todos os vicentinos, a Sefaz fará plantões aos sábados, das 8h às 13h, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC Paço Municipal). As datas são 21 de outubro, 11 e 25 de novembro e 9 de dezembro. É necessário realizar agendamento.

**IPVA** - Sobre o IPVA, os interessados terão a compensação de 50% do valor do imposto creditado em dívidas com tributos municipais, exceto honorários advocatícios. Caso não tenha inscrição municipal para compensação, o valor será pago em pecúnia.

**Agendamento** - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC (Rua Frei Gaspar, 384, Centro)

**REFIS** - Já para dívidas de Refis, os municípios podem optar pelo parcelamento em até 120 vezes. A adesão pode ser feita até 15 de dezembro.

Os débitos podem ser pagos da seguinte forma:

- 100% de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em prestação única;

- 90% de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, em quatro parcelas;

- 80% de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, em 12 parcelas;

- 50% de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, em 60 parcelas;

- Até 120 parcelas sem desconto de juros de mora e multa moratória;

**Agendamento**

1 - Procuradoria Fiscal (Rua Nicolau Guirão Peres, 75, Parque Bitaru, ao lado do Fórum); Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 3468-1090 ou 3568-8042, pelo WhatsApp 3467-9880 ou pelo e-mail: [procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br](mailto:procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br)

2 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC pelos telefones (13) 3579-1316 ou (13) 3579-1317, e também pelo e-mail: cac@sao-vicente.sp.gov.br

3 - Guia a vista pelo site oficial da Prefeitura  
WhatsApp: CAC (13) 3466-2389

## ITBI

Interessados em quitar suas dívidas têm 50% de desconto até o dia 15 de dezembro.

## Agendamento

1 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC (Rua Frei Gaspar, 384, Centro)  
2 - Guia pelo site oficial da prefeitura

## LEI PAULO GUSTAVO ABRE INSCRIÇÕES PARA PROJETOS EM SÃO VICENTE

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria de Cultura (Secult), anuncia a abertura dos prazos para inscrições de projetos na Lei Paulo Gustavo.

Os interessados podem submeter seus cadastros de acordo com suas áreas de atuação e necessidades, utilizando o link <https://linktr.ee/secultsv>. Vale ressaltar que, para se candidatar, é necessário ser morador de São Vicente.

Os editais abrangem diversas áreas culturais, oferecendo oportunidades para artistas, produtores e profissionais de diversos segmentos.

Os prazos de inscrições variam de acordo com o seguinte cronograma:

Edital nº 05/2023 - Contratação de Pareceristas para análise dos projetos da LPG  
Inscrições disponíveis até 15 de outubro (domingo).

Edital nº 06/2023 - Projetos de Audiovisual em Geral  
Prazo para inscrições se encerra em 29 de outubro (domingo).

Edital nº 07/2023 - Projetos de Formação e Festivais em Audiovisual  
Inscrições aceitas até 29 de outubro (domingo).

Edital nº 08/2023 - Projetos das Demais Áreas  
Prazo final de inscrições em 29 de outubro (domingo).

Edital nº 09/2023 - Prêmio Mestres e Mestras da Cultura Calunga 2023  
Inscrições disponíveis até 29 de outubro (domingo)

A Lei Paulo Gustavo direciona grande parte de seu investimento para o setor audiovisual, mas não se limita a ele, abraçando, também, diversas outras áreas culturais. Estes editais representam uma oportunidade única para profissionais da cultura e artistas contribuírem para o crescimento do setor cultural de São Vicente.

Os recursos da Lei Paulo Gustavo foram repassados pelo Ministério da Cultura a todos os municípios e estados do Brasil

Para mais informações detalhadas, orientações e acesso aos formulários de inscrição, visite o link <https://linktr.ee/secultsv>.

## VEJA O QUE FUNCIONA DURANTE O FERIADO PROLONGADO DE NOSSA SRA. APARECIDA

Neste feriado prolongado, alguns serviços municipais sofrerão alterações a partir desta quinta-feira (12).

O Paço Municipal, o Complexo Administrativo Municipal (CAM) e demais depar-

tamentos ligados à Administração Municipal não irão realizar atendimento ao público, voltando às atividades normais na segunda-feira (16).

#### Guarda Civil Municipal

Os totens e o Centro de Controle Operacional (CCO) seguem com o monitoramento 24h, junto com o patrulhamento pela Cidade, podendo ser acionado através do número 153 ou pelo botão de pânico de um dos 30 totens espalhados por São Vicente.

#### Saúde

As unidades de urgência e emergência seguem funcionando normalmente (Pronto Atendimento Parque das Bandeiras, Pronto Atendimento Francisco G.S Feitosa, Hospital Olavo Hourneaux de Moura, CREI, Maternidade Municipal de São Vicente e Hospital do Vicentino).

No posto do Brisamar Shopping, na quinta-feira (12), o local estará aberto das 12h às 20h.

Sexta-feira (13) e sábado (14), volta ao horário normal de funcionamento, das 10h às 19h.

Estarão disponíveis as doses contra a influenza, meningocócica C, além de vacinas contra covid-19, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta doses, e a bivalente, que imuniza contra a cepa original do coronavírus e as variantes da Ômicron. Além disso, todas as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação também seguem sendo aplicadas nesta unidade.

Tanto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) voltarão às atividades na segunda-feira (16).

#### Educação

As aulas nas escolas da rede municipal retornam na segunda-feira (16).

#### Trânsito

Os agentes da Semob permanecem realizando a fiscalização normalmente em pontos estratégicos da Cidade.

## CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

### LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no âmbito do Município de São Vicente.**

**Proc n.º 00000436/2023-34**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o complemento salarial a cargo da União para implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem de que tratam os parágrafos 12 a 15, do artigo 198, da Constituição Federal, e a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O complemento salarial de que trata o caput deste artigo será pago a partir da assistência complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial nacional dos profissionais da Enfermagem, nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º Farão jus ao complemento salarial instituído por esta Lei Complementar os profissionais da Enfermagem, de que trata o artigo 15-C da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, integrantes do Quadro Permanente da Administração Direta ou Indireta do Município, ou temporários, admitidos na forma da Lei Complementar n.º 1.021, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, será cumprido por meio de repasse da União, de valor variável individualmente a cada profissional

e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput deste artigo refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I - fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público;

III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O complemento salarial a cargo da União de que trata esta Lei Complementar não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagens pecuniárias, inclusive horas extras, abono de férias, abono de natal, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirão base para cálculo de contribuições previdenciárias, de saúde ou pecúlio.

§ 1º O pagamento do complemento salarial está condicionado à transferência, pela União, dos recursos destinados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na forma da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, até o mês subsequente ao seu recebimento.

§ 2º O atraso ou a ausência de repasse dos recursos,

pela União, autoriza o Poder Executivo Municipal a atrasar ou deixar de pagar, respectivamente e conforme o caso, o complemento salarial no mês do respectivo inadimplemento dos recursos federais.

§ 3º Regularizando a União o atraso ou inadimplemento do repasse, o Poder Executivo Municipal deverá efetuar o pagamento do abono, na parcela ou proporção que receber, em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao seu recebimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades de saúde do Município, o Auxílio Financeiro Complementar da União, para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, dentre as seguintes:

I - autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Município;  
II - entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente e,  
III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).  
§ 1º O repasse de que trata o caput deste artigo ocorrerá em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.  
§ 2º Aplica-se ao repasse do Auxílio Financeiro Complementar da União as disposições dos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Para suporte das despesas derivadas desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação até o limite dos recursos recebidos pelo Governo Federal, na seguinte rubrica orçamentária:

02.18.01.10.122.0001.2221.3.1.90.16.00.05.370.0000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4462, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**  
**Altera dispositivos da Lei n.º 4148-A, de 30.06.2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências. Proc. n.º 22067/21**

**KAYOAMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos da Lei n.º 4148-A, de 30 de junho de 2021:

I - “Art. 2º incisos II, IV, VIII, X e XIV:

“II - Contribuir junto ao órgão municipal de Turismo competente para atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município, auxiliando na divulgação do que estiver adequadamente disponível;”

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;”

VIII - Sugerir, divulgar e/ou promover as atividades ligadas ao turismo do Município, podendo participar de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros projetados para o Município de São Vicente;”

X - Colaborar amplamente com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;”

XIV - Contribuir para a elaboração do calendário turístico do Município”;

II – O art. 4º inciso II, “I”, da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II...

I) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Vicente (ACSV)”

III - O art. 5º, inciso II, §1º e §2º da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

II - Os membros da Sociedade Civil elegerão seus representantes para o COMTUR, sendo prioritariamente que: (...)”

§ 1º Na ausência de membro, poderá ser indicado um novo da entidade correspondente, conforme as representações da sociedade civil dispostas no art. 3º, desde que haja aprovação de maioria simples dos seus membros.

§ 2º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de maioria simples dos seus



membros”.

IV - O art. 6º, §2º e §6º, da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros em eleição, por maioria simples na primeira reunião.”

§ 6º - Compete como ano de exercício de mandato, o período de 01 (um) ano a partir da posse do conselheiro”.

V - O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

II – Assessorar a Presidência e a auxiliá-la na definição de pautas;”

VI - O art. 11, §1º, §5º e §8º da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 1º – As reuniões extraordinárias ou especiais do Conselho poderão ser agendadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pedido da presidência do Conselho, e devidamente publicizada aos seus membros via secretariado;”

§ 5º – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, exceto as reuniões que indicarem na pauta votação em relação ao DADETUR, onde um quórum de maioria simples deve se fazer presente”.

§ 8º – O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho;”

VII - O art. 24 da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Os segmentos que detém cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até a primeira semana de dezembro de cada ano, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria”.

VIII - O art. 25 da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - A nomeação dos membros do Conselho será através de instrumento legal realizada pelo(a) Chefe do Executivo ou por titular de Secretaria que lhe for dada essa atribuição.”

VIX - O art. 26, da Lei n.º 4148-A/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, desde que haja aprovação de maioria simples, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo

nome para a substituição no tempo remanescente do anterior”.

Art. 2º Fica acrescido a alínea “m”, inciso I ao art. 4º da Lei n.º 4148-A/21:

“Art. 4º ...

I -

“m) representante da SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente;”

Art. 3º Fica acrescido a alínea “o”, inciso II ao art. 4º da Lei n.º 4148-A/21:

“Art. 4º ...

II -

o) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente (CDL);”

Art. 4º Fica acrescido o §3º ao art. 5º da Lei 4148-A/21:

“Art. 5º ...

§ 3º – No caso da representação ser exclusiva a um sindicato ou associação, a indicação caberá à presidência da respectiva instituição

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V e VI do art. 9º da Lei n.º 4148-A, de 30 de junho de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

## CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIAS DO PREFEITO

##### PORTARIA N.º 192/GP/2023

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o constante no Processo Administrativo n.º 7719/2022 e no Ofício n.º 247/2023-GPM-E, da Prefeitura Municipal de Santos,

##### **RESOLVE:**

Revogar, a pedido, a contar de 16 de outubro de 2023, a Portaria n.º 025/GP/2023, de 23 de janeiro de 2023, que coloca a servidora Silmara Gonçalves Copola Leite, Reg. n.º 12.748, Professor de Educação Básica I, Ref. "PEB1", à disposição da Prefeitura Municipal de Santos, sem prejuízo dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, na data da assinatura digital.

**KAYO AMADO**

**Prefeitura Municipal**

##### PORTARIA N.º 193/2023- GP

**Substituí membro da Comissão Municipal de Seleção Avaliação e Escolha de Projeto de Implementação por Entidade do Terceiro Setor, no âmbito da Secretaria de Educação.**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais.

##### **RESOLVE:**

I - Substituir o Sr Thiago Beraldes de Andrade pela Sr.ª Stefanye Rocha da Silva como membro da Comissão Municipal de Seleção, Avaliação e Escolha de Projeto de implementação por Entidade do Terceiro Setor, no âmbito da Secretaria

de Educação, através do Processo administrativo de Chamamento Público.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de outubro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

#### DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

### ATOS DAS SECRETARIAS

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL

##### Portaria N.º 01/23 – SEBEM

**Cria a Comissão Municipal de Seleção, Avaliação e Escolha de Proposta, no âmbito da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, para firmar Acordo de Cooperação Lei n.º 13.204/2015, com Organizações da Sociedade civil- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEBEM N.º 01/2023.**

**GUSTAVO BENS DORP PALMIERI**, Secretário Municipal de Bem Estar Animal, no uso de atribuições legais.

##### **RESOLVE:**

Art 1º – Fica criada a comissão Municipal de Seleção, Avaliação e Escolha de Proposta, no âmbito da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal através do Processo Administrativo de Chamamento Público.

Art 2º – Ficam nomeadas para compor a Comissão Municipal de Seleção, Avaliação e Escolha de Projeto:

- Titular - Alexandre Augusto Monteiro Viana - Reg.: 15.448
- Suplente – Ticiano Bueno - Reg.: 15.971
- Titular - Christianne Maria Taques Fonseca - Reg.: 19.939
- Suplente - Izabel Ana dos Santos - Reg.: 60.721
- Titular - Rodrigo Paulo Baptista - Reg.: 19.201
- Suplente - Wagner Santos de Oliveira - Reg.: 62.239

Art 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater de Nacionalidade.

**GUSTAVO BENS DORP PALMIERI**

**Secretário Municipal de Bem Estar Animal**

## **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

### **PORTARIA N.º 22/SEDHC/2023**

**JACKSON NUNES**, Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores e conselheiros para compor a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/SP – CMDCA:

I - Três representantes do Poder Público:

- Felipe da Silva Galvão - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
- Renato lobo Alves Felix - Secretaria de Governo;
- Vanessa de Oliveira Sá - Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Três representantes da Sociedade Civil:

- Marcos Vinicius Batista de Souza;
- Isabel Cristina dos Santos;
- Francisco Rodrigo Moura de Lima;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2023.

**JACKSON NUNES**

**Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

## **SECRETARIA DE GESTÃO**

### **PORTARIA N.º 1238/SEGES/2023**

**Designa servidores da Secretaria de Gestão para fiscalização dos contratos que especifica.**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pelas Secretarias serão formalmente indicados pela chefia imediata e designados por Portaria do titular do órgão contratante;

**CONSIDERANDO** as indicações dispostas pela Diretoria de Administração e Finanças no Memorando

do n.º 058/DAF/2023:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados como fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 57/22, Pregão Presencial n.º 129/22, celebrada através do Processo Administrativo 30947/2022, firmada com a Contratada S B Comércio de Gás Eireli – EPP, quando o Centro de Consumo for a Diretoria de Administração e Finanças da SEGES, os seguintes servidores:

I - titular: Fabiula Piza de Lima Moura, Reg. n.º 18643;

II - suplente: Cristian de Oliveira Rocha Arruda, Reg. n.º 63990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

### **PORTARIA N.º 1239/SEGES/2023**

**Designa servidores da Secretaria de Gestão para fiscalização dos contratos que especifica.**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pelas Secretarias serão formalmente indicados pela chefia imediata e designados por Portaria do titular do órgão contratante;

**CONSIDERANDO** as indicações dispostas pela Diretoria de Administração e Finanças no Memorando n.º 056/DAF/2023:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados como fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 71/22, Pregão Eletrônico n.º 85/22, celebrada através do Processo Administrativo 21.136/2022, firmada com a Contratada Natalino Material de Limpeza Ltda, quando o Centro de Consumo for a Diretoria de Administração e Finanças da SEGES, os seguintes servidores:

I – titular: Camila de Jesus Gonçalves e Silva, Reg. n.º 15482;

II - suplente: Fabiula Piza de Lima Moura, Reg. n.º 18643.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1240/SEGES/2023****Designa servidores da Secretaria de Gestão para fiscalização dos contratos que especifica.**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pelas Secretarias serão formalmente indicados pela chefia imediata e designados por Portaria do titular do órgão contratante;

**CONSIDERANDO** as indicações dispostas pela Diretoria de Administração e Finanças no Memorando n.º 057/DAF/2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados como fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 16/23, Pregão Eletrônico n.º 236/22, celebrada através do Processo Administrativo 51.056/2022, firmada com a Contratada M. Zamboni Com. Rep. De Prod. Alim. Mercadorias em Geral EPP, quando o Centro de Consumo for a Diretoria de Administração e Finanças da SEGES, os seguintes servidores:

I – titular: Camila de Jesus Gonçalves e Silva, Reg. n.º 15482;

II - suplente: Fabiula Piza de Lima Moura, Reg. n.º 18643.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA****Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 1255/SEGES/2023****Disciplina e regulamenta a responsabilidade pela utilização e destinação dos imóveis próprios no âmbito da Administração, e dá outras providências.**

**YURI CAMARA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 4.469-A, de 03 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria de Gestão previstas nos artigos 09 e 10 da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, de exercer as atividades ligadas ao gerenciamento de bens e serviços comuns às secretarias e patrimônio imobiliário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceituar e emitir diretrizes aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta quanto à responsabilidade pela utilização dos imóveis próprios, entre outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinada a responsabilidade pela utilização e destinação dos imóveis próprios pelo órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º A Secretaria de Gestão – SEGES – é competente para planejar, deliberar e coordenar a ocupação dos próprios, após a convalidação do ato pela Secretaria-Executiva do Prefeito – SEP.

§1º A ocupação dos próprios será autorizada somente após a assinatura do termo de responsabilidade previsto no anexo I desta portaria.

§2º O órgão administrativo que já ocupe imóvel próprio sob sua responsabilidade, deverá regulamentar a utilização do imóvel, assinando o termo indicado no §1º deste artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de julho de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA****Secretário Municipal de Gestão**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, na Diretoria de Gestão de Bens e Suprimentos – DIBES, da Secretaria de Gestão do Município de São Vicente, a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu Secretário/Secretário Adjunto/Chefe de Gabinete/Diretor, \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente como **RESPONSÁVEL**, assina o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL** nos termos e condições abaixo elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de responsabilidade de uso de bem imóvel tem por objeto o **PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL** localizado à \_\_\_\_\_ e certidão do Registro Geral de Imóveis nº XXXXXX e/ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

O **IMÓVEL** entregue ao **RESPONSÁVEL** para fins exclusivos de \_\_\_\_\_ (descrever sucintamente o serviço público a que se destina o imóvel).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao **IMÓVEL**, não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada na cláusula segunda, salvo sob a prévia autorização da Secretaria de Gestão e convalidada pela SEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja intenção de alterar a finalidade do uso do imóvel, o **RESPONSÁVEL** deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão, através de documento próprio, descrevendo a nova finalidade do bem e requisitando a autorização para alterar a finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: da Administração**

Ao **RESPONSÁVEL** cabe, desde a presente data, a administração, guarda, limpeza e conservação do **IMÓVEL**, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, especialmente com referência às instalações elétricas e hidráulicas, de forma que o mesmo permaneça sempre em condições de atender, plenamente, as necessidades do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O **RESPONSÁVEL** usufruirá do **IMÓVEL** por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventual devolução do imóvel deve ser previamente comunicada à Secretaria de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias antes ao evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **RESPONSÁVEL** deve devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, limpo, sem sinais de degradação e com todas as benfeitorias existentes, nos termos da cláusula terceira deste termo de responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a devolução do imóvel deverá obedecer ao disposto na cláusula oitava do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS REFORMAS E BENFEITORIAS**

As reformas e benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, competem ao Responsável pela ocupação do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de atualização patrimonial e cadastral, as reformas e benfeitorias deverão ser comunicadas à Secretaria de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas ocorrências ou ultimações.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ACESSIBILIDADE**

O RESPONSÁVEL se obriga, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades institucionais, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)**

O RESPONSÁVEL se obriga a manter o imóvel na estruturas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e a elaborar projeto para obtenção do AVCB, quando o imóvel não possuir, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto no Código de Obras Municipal, assim como às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros e às normas técnicas da ABNT referidas na norma citada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto na cláusula sexta correrão por conta do **RESPONSÁVEL**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

O **RESPONSÁVEL** declara, neste ato, que se compromete a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas e condições constantes neste termo e na legislação vigente aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA: DO LAUDO DE VISTORIA**

O **IMÓVEL**, no ato da devolução, passará por vistoria de um engenheiro civil ou arquiteto desta Prefeitura Municipal, na qual será emitido um Laudo de Vistoria certificando que o imóvel se encontra em perfeito estado de conservação, conforme cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA NOVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo deverão ser sanadas pela Secretaria de Gestão.

São Vicente, XX de XXXXX de 20XX.

---

**RESPONSÁVEL**

**PORTARIA N.º 1256/SEGES/2023**

**Disciplina e estabelece os conceitos aplicáveis ao cadastro de bens móveis e serviços no âmbito desta Administração, e dá outras providências.**

**YURI CAMARA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 4.469-A, de 03 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria de Gestão previstas nos artigos 09 e 10 da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, de exercer as atividades ligadas ao gerenciamento de bens e serviços comuns às secretarias e patrimônio mobiliário,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceituar e emitir diretrizes aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta quanto à gestão de bens móveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinado o fluxo de cadastro de bens móveis e serviços, no âmbito desta Administração.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

- Bens de consumo: são aqueles que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal n.º 4.320/1964 perdem, normalmente, sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- Bens permanentes: são aqueles que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º Os bens de consumo serão assim considerados caso atendam a previsão do artigo 2º, inciso I e, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- Critério da durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Critério da fragilidade: estrutura quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando a irreversibilidade e/ou perda da identidade ou funcionalidade;
- Critério da perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas; ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- Critério da incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem e que não pode ser retirado, sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;
- Critério da transformabilidade: adquirido para fim de transformação.

Art. 4º O cadastro dos bens móveis ou serviços deverá ser solicitado ao Departamento de Patrimônio, vinculado à Diretoria de Gestão de Bens e Suprimentos - SEGES, o qual utilizará dos conceitos previstos no art. 2º desta Portaria.

- A solicitação de cadastro de bem ou serviço deverá ser encaminhada através de e-mail para o De-

partamento de Patrimônio, nos termos do modelo do anexo I desta portaria.

- Somente serão aceitos os cadastros de bens ou serviços após a confirmação, pelo órgão requisitante, de que não há nenhum item cadastrado que ofereça as mesmas descrições no sistema.

III - O cadastro dos bens seguirá a ordem de chegada dos pedidos recebidos pela DIBES e serão atendidos em até 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º O órgão que solicitar o cadastro de bem ou serviço deverá fornecer todas as informações para a inserção no sistema, tais como, mas não se limitando a tipo, modelo, especificação técnica, material, entre outros.

Parágrafo único. O órgão deverá utilizar, como parâmetro, o sistema da Bolsa Eletrônica de Compras de SP - BEC; do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal; dentre outras normas em vigência, para basear o cadastro previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretaria de Gestão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de junho de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**  
**Secretário Gestão de Gestão**

**ANEXO I**

Órgão solicitante:	
Nome do servidor:	
Contato (telefone e e-mail):	
Natureza do bem: ( ) CONSUMO ( ) PERMANENTE ( ) SERVIÇO	
Descrição do bem/serviço de acordo com as orientações da BEC ou Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:	

**DESPACHOS****SECRETARIA DE GESTÃO**

**Processo n.º 33.418/2023.** Interessado: Maria Fernanda de Sousa Asevedo Alberto. Assunto: Liberação para Realização de Curso de Laserterapia para Ginecologista. Despacho do Secretário: "À vista dos elemen-

tos contidos no presente, em especial a manifestação de SESAU (fls. 02), que adoto como razão de decidir, e o certificado à fl.24, com fundamento no art. 109, XII, do Estatuto dos Servidores, no uso da competência a mim delegada pelo Decreto nº 5480-A/21, autorizo o afastamento da Maria Fernanda de Sousa Asevedo Alberto para participar do Curso de Aprimoramento Profissional em Laserterapia e Radiofrequência para Ginecologistas, no período de 18/09/2023 a 19/09/2023.”.

**Processo n.º 33.786/2023.** Interessado: Silvana Soares Moreira. Assunto: Licença sem Vencimentos. Despacho do Subsecretário: “Com base na manifestação da SEDUC, DEFIRO o solicitado às fls. 02.”

## OUTROS ATOS

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### ATA DA REUNIÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE.

Ao décimo terceiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, às 14h30min, em segunda chamada, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social de São Vicente (SEDES), localizado a Rua João Ramalho n.º 647 – Centro – São Vicente/SP, realizou-se a Reunião Ordinária do CMAS para o mês de Setembro de 2023 de São Vicente, estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Elionai Santos Silva, Joana Cristina Lopes de Carvalho, Valéria Uchôa Beranger, Maria Antonieta Mina, Gláucia Maria de Mattos Marinho, Vanessa Oliveira de Sá, Sonia Maria Mariano, Marcia Rebelo, Marco Aurélio Peres dos Santos Ribeiro, Melissa Piasecki Farah, Neide Lopes de Moura Chagas e Dulcilene Santiago Souza Gaspar (Titulares) e; Alessandra Cristiane Serrão, Marcos Vinicius Batista de Souza, Adonil Teixeira de Paula e Talita Aguiar (Suplentes) conforme registro de presença em instrumental próprio (ANEXO I), justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Marta Maria Schuertz. O conselho foi convocado para deliberar as seguintes pautas: 1. Aprovação da Ata de Reunião Ordinária de Agosto 2023; 2. Comissões; 3. Prestação de Contas dos Recursos FEAS – Estado 1º Semestre de 2023; 4. Palavra dos Conselheiros; 5. Considerações Finais. A reunião foi presidida pelo Sr. Elionai Santos Silva, presidente deste CMAS, que abriu os trabalhos dando boas-vindas a todos os presentes e inicia apresentando os principais pontos

abordados na reunião ordinária de agosto de 2023 e colocando em votação a ATA da referida reunião já encaminhada para o conhecimento prévio de todos os conselheiros, ao passo que a ATA é aprovada por todos os conselheiros presentes. Elionai continua com a palavra agora para comunicar que não há deliberação da Comissão de Inscrição e que a Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu para deliberar sobre a Prestação de Contas dos Recursos do Estado para o primeiro semestre. Neste momento a Sr.ª Helena Marcon pede a palavra para deixar claro que havia um acordo com a comissão para que a prestação de contas fosse apresentada anualmente, com prazo suficiente para a análise dos documentos e de maneira organizada, porém foi uma solicitação da DRADS de maneira abrupta que houvesse esta prestação de contas semestral. Elionai coloca para a plenária que a conselheira Neide de Moura Chagas apresentou algumas dúvidas que gostaria de compartilhar com a plenária e que fossem apresentadas as devolutivas para que todos tenham ciência. Sendo assim apresenta que suas dúvidas são em torno do Serviço de Acolhimento para mulheres vítimas de violência regional, Benefícios Eventuais, República para jovens e Cadastro-Único. Tiradas todas as dúvidas da plenária passamos a aprovação da prestação de contas e todos os conselheiros presentes votam favoráveis a aprovação desta pauta. A conselheira Vanessa Oliveira de Sá representante da SEDES explica quanto ao Serviço de Acolhimento Regional para Mulheres Vítimas de Violência, explica que o estado mandou um valor que custeará a implantação e que os municípios irão arcar com o custeio deste serviço e que cada município conveniado irá sediar o serviço por 2 anos em regime de rodizio e que será celebrado contrato através de chamamento público com uma empresa que fará a gestão do equipamento, sendo que os municípios que irão compor o convênio serão Cubatão, Mongaguá, Intanhaém, Bertiooga, São Vicente, Praia Grande e Peruibe (Santos e Guarujá já contam com o serviço). Explica que São Vicente será o quarto município a sediar o serviço (Cubatão será o primeiro) e que cada município fará o desembolso de dezoito mil reais a cada 2 anos para implantação do serviço além do valor mensal a ser encaminhado para custear o serviço. Vanessa após explicar como se dará todo o processo de contratação e gestão do serviço solicita que seja colocado em votação pelo CMAS a questão apresentada. O Sr. Elionai retoma a palavra e coloca em votação a participação do município de São Vicente nas condições apresentadas e todos os conselheiros presentes votam favorável a proposta



apresentada. Sr. Elionai apresenta a plenária a necessidade de composição de uma comissão eleitoral para deliberar sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS-SV e apresenta a necessidade de paridade entre sociedade civil e poder público. A Sr<sup>a</sup> Valéria Uchoa (representante da SECULT) e o Sr. Elionai Silva (representantes da SEDES) além do Sr. Marco Aurélio Peres e Sr<sup>a</sup> Maria Antonieta Mina (Representantes da Sociedade Civil se colocaram à disposição para compor a comissão eleitoral do pleito para a Gestão 2024/2026 e colocado em votação todos os presentes votaram favorável. A servidora pública Suzana pergunta sobre a necessidade de haver representantes da assistência e educação no conselho de saúde para que se possibilite discutir as demandas das políticas em conjunto. Sr. Elionai explica que já foi conselheiro de saúde e que esteve na reunião do Conselho Municipal de Saúde para entender o porquê não há esta previsão de participação de outras políticas no CMS. Obteve devolutiva de que há lei federal que rege a composição do conselho de saúde, sob pena de inviabilidade de recebimento de recursos por parte do município e que há especificidades na lei de São Vicente como por exemplo o fato do Presidente do Conselho de Saúde ser sempre o secretário de saúde diferentemente de outros conselhos e até mesmo dos demais municípios, e que por isso carecia estudar melhor a lei que institui o Conselho de Saúde para observar se cabe a participação de outras políticas neste conselho. O Sr. Marcos Vinicius pontua sobre a demanda reprimida de pacientes infantis para atendimento neurológico. Solicita a opinião da plenária sobre o tema, explicando que os representantes do CEMEI foram em reunião do CMDCA explanar sobre a temática. A Sr<sup>a</sup> Marcia Rebelo coloca que este tema não cabe deliberação do CMAS pois é um tema da saúde, que o local adequado para se discutir este tema é o Conselho de Saúde ou o CMDCA por se tratar de criança e adolescente. Pode até participar ao CMAS para que os conselheiros tenha ciência, mas não cabe deliberação sobre este tema. Por não haver mais manifestação de conselheiros e convidados a fazerem uso da palavra o Sr. Elionai Santos Silva deu por encerrada a presente reunião às 16h40.

**ELIONAI SANTOS SILVA**  
Presidente CMAS/SV

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/23 – Minuta de Regimento Interno da 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP.**

Art. 1º - A 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP, conforme dispõe Lei Municipal n.º 282/A (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência), e o Decreto n.º 6277, de 21 de setembro de 2023 (Convoca a 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente), a realizar-se-á dia 19/10/2023, na Faculdade UNIBR, Rua Sorocabana, n.º 59, Centro de São Vicente/SP, das 9 horas às 17 horas Impreterivelmente e obedecerá às instruções contidas no Decreto Municipal e regida pelo presente Regimento Interno aprovado em plenária.

Art. 2º - A 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP terá a participação da população em geral e do Colegiado Pleno do Conselho Municipal das pessoas com deficiência, neste ato os segmentos específicos de que trata a Lei Municipal n.º 282/A de 1994, composta por representantes da Esfera Municipal; da sociedade civil e área governamental.

Art. 3º A Comissão Organizadora Municipal da Conferência será composta por 8 membros entre o Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- Definir a programação da Conferência;
- Elaborar e divulgar os materiais necessários;
- Garantir a logística do evento;
- Coordenar os trabalhos durante a Conferência.

Art. 5º As inscrições para a Conferência serão gratuitas e poderão ser feitas através do link <https://forms.gle/UTKqXyQXTHSZWsQ4A>, até o dia 19 de outubro de 2023, no momento de credenciamento, ou até alcançar o número máximo de 100 participantes.

Art 6º - A 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP, tratará de assuntos pertinentes ao atual momento, com o tema "NADA SOBRE NÓS SEM NÓS – Por uma São Vicente Mais Inclusiva", bem como, seguindo diretrizes do Regimento da Conferência Municipal das pessoas com deficiência com os seguintes eixos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque no direito da pessoa com deficiência e reafirmar o caminho do desenvolvimento e da cidadania.

II – Estimular os diálogos, desenvolver os debates e o aprofundamento de questões delicadas e urgentes e em relação às pessoas com deficiência.

III – Impulsionar, efetivar e garantir a democracia.

IV- Garantir a participação da comunidade, com efetivo controle social para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos conselhos das pessoas com deficiência, de modo a garantir a transparência, a lisura e integridade na gestão pública e melhorar a

relação entre a sociedade e os gestores, respeitando seu caráter deliberativo.

V – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais das pessoas com deficiência.

Art. 7º As pré-conferências realizadas pelo município foram:

- a) 25/09 APAE
- b) 26/09 ADFSU
- c) 28/09 CAIC
- d) 29/09 REABILITAR II
- e) 09/10 Associação de Voluntários Grupo Goiânia
- f) 10/10 Camp Rio Branco

Art. 8º – Da programação da 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP:

9 horas - Credenciamento

9h30 – Abertura da mesa com autoridades

10 horas – Palestra com o tema: Protocolo individualizado de avaliação (PIA)

Palestrante: Deputada Estadual Solange Freitas

10h30 – Palestra com o tema: o que a Sociedade ganha ao assegurar direito às pessoas com deficiência?

Palestrante: Stella Maris Nicolau

11 horas – Palestra com o tema: “O esporte como ferramenta de cidadania para as pessoas com deficiência”.

Palestrante: Mestre Márcio

11h30 – Palestra com o tema: “ O papel da Conferência Municipal na Afirmação: “ Nada sobre nós, sem nós.

Palestrante: Luciano Marques

12 horas – Brunch

13 horas – Organização dos Grupos de trabalhos divididos por Eixos.

15 horas – Plenária com propostas dos Grupos/ Eleição dos Delegados.

17 horas – Encerramento da Conferência.

Art. 9º - Durante a 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/SP, realizar-se-á eleição dos Delegados titulares e suplentes que representarão o Município na etapa Estadual de acordo com suas representatividades definidas pelo Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º - Todas as deliberações incluindo-se aí as duas diretrizes propostas para o âmbito estadual e uma proposta para o âmbito federal serão encaminhadas para a Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual das Pessoas com deficiência do Estado de São Paulo e a formulação das propostas de âmbito municipal serão encaminhadas para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC para devidos encaminhamentos.

Art. 11º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a 3ª Conferência da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente/ SP, serão tomadas pela Comissão Organizadora da conferência municipal criada e nomeada especificamente para esse fim (Portaria n.º 17/ SEDHC/2023, que deverá prestar contas de todas as despesas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da Conferência, o acesso às contas e documentos comprobatórios.

Art.12º - Os casos omissos a esse regimento serão analisados e definidos pela Comissão Organizadora desta conferência.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2023.

**JACKSON NUNES**

**Secretário de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHC**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 38/23 – CMAS-SV**  
**Dispõe sobre a prestação de contas do primeiro semestre do ano 2023 de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar a prestação de contas dos recursos Estaduais de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente no primeiro semestre de 2023.

Art. 2º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

São Vicente, 14 de Setembro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 39/23 – CMAS-SV**  
**Dispõe sobre recurso do Fundo Estadual de**  
**Assistências Social – FEAS para implantação de**  
**Serviço de Acolhimento de Mulheres Vítimas de**  
**violência na Baixada Santista.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno e

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar que o valor recebido para implantação de serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência na baixada santista será executado mediante convênio celebrado pelos 7 municípios contemplados pelo Governo do Estado com valor para implantação do serviço (São Vicente, Mongaguá, Praia Grande, Cubatão, Peruibe, Bertioga e Itanhaém).

Parágrafo Único – As decisões inerentes à execução do serviço serão discutidas por representantes dos 7 municípios conveniados e deliberará com a anuência e o consenso de todos.

Art. 2º. – Cada município sediará o serviço pelo período de 2 anos, sendo que São Vicente será por sorteio o 4º município a sediar o serviço.

Art. 3º. – Tendo em vista o valor de R\$ 78.285,74 (setenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos ter sido encaminhado em parcela única pelo Estado para implantação do serviço apenas, cada município arcará com o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) de dois em dois anos para custear a implantação nos municípios.

Art. 4º. – Será publicado edital de chamamento que envolverá os 7 municípios a fim de escolher OSC (Organização da Sociedade Civil) para realizar a execução do serviço seguindo as normas e legislações vigentes.

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 14 de Setembro de 2022.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 40/23 – CMAS-SV**  
**Dispõe sobre aprovação da composição da**  
**Comissão do Processo Eleitoral da Representação**  
**da Sociedade Civil no CMAS – SV (Gestão 2024 –**  
**2026).**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno e

**RESOLVE APROVAR:**

Art. 1º. – A composição da Comissão do Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no CMAS/SV (Gestão 2024/2026)

Art. 2º. – A comissão será composta por 04 (quatro) conselheiros (as) do CMAS garantida a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- Elionai Santos Silva (SEDES)

- Valéria Uchoa Beranger (SECULT)

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Maria Antonieta Mina

- Marco Aurélio Peres dos Santos Ribeiro

Parágrafo Primeiro - A comissão contará com a assessoria da secretária executiva do CMAS/SV, Sra. Agata Ocroche.

Parágrafo Segundo – A comissão será presidida e conduzida pelo Sr. Elionai Santos Silva, conselheiro, representante do poder público.

Art. 3º. – A comissão se reunirá conforme cronograma a ser elaborado e apresentado à plenária do CMAS.

Art. 4º. – A comissão deverá manter registro dos trabalhos.

Art. 5º. – A comissão apresentará a redação da Resolução Normativa para o processo eleitoral da representação da sociedade civil (gestão 2024 a 2026) bem como o calendário do Processo Eleitoral, para apreciação e deliberação da plenária do CMAS-SV.

Art. 6º. – O prazo de vigência da comissão encerrará no dia da posse dos representantes da sociedade civil eleitos, com data ainda a ser definida.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 19 de Setembro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 41/23 – CMAS-SV  
Dispõe sobre a gestão de documentos arquivados  
pelo CMAS-SV e da outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno e

**RESOLVE APROVAR:**

Art. 1º. – A gestão de documentos arquivados pelo CMAS-SV em suas dependências.

Art. 2º. – Serão arquivados os documentos recebidos no ano vigente e 4 anos anteriores totalizando no máximo 5 anos de arquivo físico documental.

Parágrafo Primeiro – Os documentos oficiais emitidos ou recebidos pelo CMAS tais quais declarações, ofícios, pareceres, decretos, portarias e leis ou projetos de leis deverão ser digitalizados e arquivados em meio digital antes de sua destinação.

Parágrafo Segundo – O Conselho deverá primar pelo recebimento ou arquivo digital para que os documentos fiquem seguros e visíveis a todos os conselheiros das comissões pertinentes.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 14 de Setembro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 42/23 – CMAS-SV  
Dispõe sobre o processo eleitoral para  
composição dos membros representantes  
da sociedade civil do Conselho Municipal de  
Assistência Social de São Vicente, para o biênio  
2024/2026.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno e:

**CONSIDERANDO** que o mandato dos membros da sociedade civil do CMAS-SV (gestão 2021/2023) se encerrará em 31/12/23 se fazendo necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro no art. 4 da Lei Municipal n.º 2.279-A, de 2009, para as vagas de titulares e suplentes, tendo

sido deliberada em Reunião Ordinária do dia 13 de Setembro de 2023 a presente RN para Eleição do Biênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e Resolução CNAS n.º 11/15 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 191/05, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e Resolução CNAS n.º 11/15 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23/06, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 27, de 19 de setembro de 2011 do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

**CONSIDERANDO** o Caderno de Orientações do CNAS de agosto de 2021 que trata sobre o Processo Eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Capítulo 1

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 1º. – Estabelecer regras e critérios do processo eletivo para escolha de representantes da sociedade

civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Vicente para o biênio 2024/2026, o qual se dará conforme prevê a Lei Municipal n.º 2.279-A/09.

Art. 2º. – A Comissão Eleitoral é aquela instituída por meio da Resolução Normativa N.º 40/23 – CMAS-SV, e tem como principais atribuições:

-Organizar e garantir a lisura do Processo Eleitoral de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do CMAS de São Vicente – Gestão 2024/2026;

-Receber e analisar a documentação de habilitação dos candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SV;

-Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil, dos trabalhadores e das organizações dos trabalhadores do SUAS, e representantes dos usuários ou organizações de usuários;

-Habilitar os eleitores de acordo com as condições previstas nesta Resolução Normativa;

-Realizar a apuração dos votos;

-Divulgar no prazo estabelecido pelo Edital, a relação dos habilitados (as) e inhabilitados (as) ao pleito;

-Analisar e sugerir os resultados de eventuais recursos à plenária do CMAS;

-Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

Art. 3º. – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de candidatos, e divulgará a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito nesta Resolução Normativa.

Parágrafo Primeiro – Após publicação da Resolução Normativa, caso exista alguma questão referente ao texto, os candidatos poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – As entidades, os representantes dos trabalhadores e das organizações dos trabalhadores do SUAS, os representantes de usuários e das organizações de usuários cujos pedidos de habilitação de candidatura forem indeferidos, poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades, dos trabalhadores e organizações de trabalhadores do SUAS, dos usuários e organizações de usuários aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de candidato.

Art. 4º. – O processo eletivo destina-se à escolha de 10 (dez) representantes titulares da sociedade civil

(bem como de seus respectivos suplentes) sendo: -04 (quatro) representantes de usuários e organizações de usuários;

-03 (três) representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,

-03 (três) representantes dos trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Primeiro – Os representantes da sociedade civil são assim caracterizados:

**USUÁRIOS:** serão considerados representantes de usuários sujeitos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política Pública de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos, conforme Resolução CNAS n.º 11/2015. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas:

**COLETIVO DE USUÁRIOS:** organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e/ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

**ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS:** organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e garantia de direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

**FÓRUMS DE USUÁRIOS:** organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

**CONSELHOS LOCAIS DE USUÁRIOS:** instituídos nos equipamentos públicos da política de assistência social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos para encaminhamento ao poder público local;

**REDE:** articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos;

**COMISSÕES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS OU**

**DE MORADORES:** organizadas em base territorial que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social; e,

**USUÁRIO:** cidadãos que participam dos serviços, programas, projetos, benefícios eventuais e de transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que prestam atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos ou ainda que tenham programas, projetos ou serviços de Assistência Social assim definidos na forma da lei e resoluções normativas do CMAS-SV, que estejam inscritos devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

**TRABALHADORES:** as organizações de trabalhadores do SUAS como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fórum de trabalhadores, comissões de trabalhadores, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS n.º 06/2015 e Resolução CNAS n.º 17/2011.

Parágrafo Segundo – No âmbito do controle social não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados.

## CAPÍTULO 2

### DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. – Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesseis) anos na data da eleição, que residem em São Vicente e/ou sejam trabalhadores do SUAS na cidade de São Vicente, na forma disposta nesta Resolução Normativa.

Art. 6º. – Os participantes na qualidade de candidatos deverão comprovar ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição, além de atenderem aos requisitos para habilitação, apresentadas no Capítulo III da presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único – Os inscritos poderão concorrer

por um só segmento.

## CAPÍTULO 3

### DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. – As entidades e organizações de Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, organizações de usuários e organizações de trabalhadores do SUAS poderão indicar um único candidato para participação no processo eleitoral.

Art. 8º. – São requisitos para habilitação de candidatos:

Usuários: Os usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

-Ficha de inscrição (conforme anexo III);

-Documento oficial de identificação pessoal com foto;

-Comprovante de endereço de São Vicente (caso o usuário não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar Título de Eleitor, devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);

-Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada emitido pelo gerente/coordenador/responsável do serviço assistencial ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda na condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda;

-Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho diante da ciência da leitura do Regimento Interno do CMAS-SV (Modelo – ANEXO VI).

Organizações de usuários: As organizações de usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

-Ficha de inscrição (Modelo – Anexo II);

-Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;

-Declaração de representatividade e atividade no segmento;

-Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal)

-Estatuto atualizado registrado no cartório;

-Ata de eleição e posse da atual diretoria (registrada em cartório);

-Declaração de inscrição do CMAS de São Vicente;

-Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo VI).

Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

-Declaração da Organização, indicando o candidato

do segmento (Modelo – Anexo III);  
-Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;  
-Estatuto social atualizado e registrado em cartório;  
-Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);  
-Ata de eleição da atual diretoria (registrada em cartório);  
-Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;  
-Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo VI).

Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (gestaocmassv@gmail.com):

-Ficha de inscrição (Modelo – Anexo IV);  
-Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo V);  
-Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;  
-Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;  
-Declaração de representatividade e atividade no segmento de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS n.º 11/2015 e Resolução CNAS n.º 06/2015;  
-Estatuto social atualizado e registrado em cartório (Para organizações de trabalhadores);  
-Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal) (Para Organizações de Trabalhadores);  
-Ata de eleição e posse da atual diretoria (registrada em cartório) (Para organizações de trabalhadores);  
-Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do conselho (Modelo – Anexo VI);  
-Cópia da ata do fórum de trabalhadores que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);  
-Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o governo (Modelo – Anexo VII);  
Parágrafo Único – Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos relacionados exigidos nesta Resolução Normativa, sendo que o candidato que apresentar protocolo em substituição ao documento propriamente dito terá a candidatura indeferida.

Art. 9º. – Os candidatos deverão encaminhar e-mail ao CMAS-SV com o assunto:  
“CANDIDATURA – NOME COMPLETO DO CANDIDATO”(sendo que onde se lê nome

completo do candidato deverá ser redigido o nome completo do candidato) e anexar os documentos relacionados nesta Resolução Normativa de acordo com a categoria/segmento.

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitos documentos de forma física/impressa ou por outros meios que não seja o e-mail do CMAS-SV: gestaocmassv@gmail.com

Parágrafo Segundo – A comissão Eleitoral não se responsabiliza por e-mails não recebidos, enviados a endereço eletrônico diverso ao previsto na presente resolução, se comprometendo a confirmar o recebimento da documentação enviada.

Art. 10º. – É preferível que os documentos sejam enviados em um único e-mail. Porém caso o candidato precise encaminhar algum documento complementar, poderá responder ao próprio e-mail, fazendo o devido complemento da documentação, desde que seja enviado até a data limite conforme Art. 19º desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único – Documentos enviados fora da data limite serão desconsiderados.

#### CAPÍTULO 4

#### DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 11º. – São requisitos para habilitação de eleitores:  
Usuários: Os usuários deverão apresentar:

-Documento oficial de identificação pessoal com foto;  
-Comprovante de endereço de São Vicente em seu nome caso o usuário não possua comprovante de residência deverá apresentar título de eleitor devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente;  
-Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada emitido pelo gerente/coordenador/responsável do serviço assistencial ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de São Vicente.

Organizações de Usuários: As organizações de usuários deverão apresentar:

-Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;  
-Declaração de representatividade e atividade no segmento;  
-Declaração de inscrição do CMAS de São Vicente.  
Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão apresentar:  
-Documento Oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;  
-Declaração nomeando o Representante da Entidade;

-Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente. Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão apresentar:

-Declaração da Organização a qual se vincula indicando sua condição de eleitor do segmento;

-Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;

-Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;

-Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução n.º 11/2015 e Resolução CNAS n.º 06/2015;

-Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores que indica a(o) eleitor(a) ao presente pleito (quando for o caso).

Parágrafo Primeiro – O candidato ao pleito poderá também ser eleitor, devendo para tanto, apresentar os documentos previstos neste capítulo.

Parágrafo Segundo – O eleitor deverá votar na área correspondente à sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A organização de usuários poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Quarto – A entidade e organização da Sociedade Civil poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Quinto – A Organização de Trabalhadores poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu segmento.

Parágrafo Sexto – Não haverá habilitação prévia de eleitores, devendo os mesmos apresentar a documentação elencada neste capítulo no momento da eleição.

Parágrafo Sétimo – Cada eleitor deverá votar apenas para o segmento que representa.

## CAPÍTULO 5 DA VOTAÇÃO

Art. 12º. – A votação será acompanhada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral nos locais de votação. Na impossibilidade, conselheiros do CMAS-SV serão convocados para completar a composição.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, no ato da votação será presidida por um de seus membros representantes.

Art. 13º. – Serão pontos de votação:

-Área Continental: a votação ocorrerá na Subprefeitura da Área Continental (av. Ulisses Guimarães, 211 – Jardim Rio Branco, São Vicente)

-Área Insular: a votação ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de São Vicente (Rua Jacob Emmerich, 1195 – Parque Bitaru)

Parágrafo Único – Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Continental de São Vicente deverão votar na Subprefeitura da Área Continental. Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Insular de São Vicente deverão votar na Câmara Municipal de São Vicente não sendo admitido sob nenhuma hipótese o contrário.

Art. 14º. – Os eleitores habilitados terão direito a votar em uma única cédula eleitoral que deverá ser depositada em urna fechada, com abertura somente para o depósito da cédula eleitoral sendo a quantidade determinada por segmento, conforme segue:

-Os eleitores do segmento de usuários ou organizações de usuários terão direito à quatro votos em seu segmento;

-Os eleitores do segmento de trabalhadores ou organização de trabalhadores do SUAS terão direito a três votos em seu segmento; e,

-Os eleitores do segmento de entidades ou organizações de assistência social terão direito à três votos em seu segmento.

Parágrafo Primeiro – A cédula rasurada será totalmente invalidada, não sendo considerado qualquer indicação de voto nela.

Parágrafo Segundo – Os eleitores, antes de votar, deverão assinar livro ata, a fim de comparação com o número total de votos.

Art. 15º. – Serão considerados eleitos:

Como titulares:

-Os 4 (quatro) primeiros candidatos mais votados no segmento de usuários ou organizações de usuários;

-Os 3 (três) candidatos mais votados no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,

-Os 3 (três) candidatos mais votados no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Como suplentes:

-Os 4 (quatro) primeiros candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de usuários ou organizações de usuários;

-Os 3 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,

-Os 3 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerado candidato com maior período de contribuição para a política de assistência social no município de São Vicente ou no caso dos usuários



de maior idade.

#### CAPÍTULO 6

##### DA APURAÇÃO

Art. 16º. – Terminada a votação, dar-se início à apuração, devendo a Comissão Eleitoral realizar a abertura da urna e a contagem dos votos depositados.

Art. 17º. – Ao final deverá ser lavrada ata com o resultado da eleição do respectivo local de votação, apresentando os votos totais válidos por candidato, bem como apresentando o total de votos invalidados.

Art. 18º. – As cédulas separadas deverão ser encaminhadas, juntamente ao livro ata de assinaturas, à sede do CMAS-SV para arquivar.

#### CAPÍTULO 7

##### DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 19º. – O calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, manterá a seguinte ordem:

DATA	AÇÃO
10 de outubro de 2023.	Publicação da presente Resolução Normativa no site da Prefeitura de São Vicente.
10 a 29 de outubro de 2023.	Período de inscrição dos candidatos e envio de documentos por e-mail ao CMAS.
30 e 31 de outubro de 2023.	Análise dos pedidos de habilitação dos candidatos.
07 de novembro de 2023.	Publicação da lista dos candidatos habilitados no site da PMSV.
08 a 12 de novembro de 2023.	Período para interposição de recursos das candidaturas com o envio de documentos por e-mail ao CMAS.
13 e 14 de novembro de 2023.	Análise dos recursos das candidaturas pela Comissão Eleitoral.
21 de novembro de 2023.	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos habilitados no site da PMSV.
21 a 30 de novembro de 2023.	Período de divulgação das candidaturas.
04 e 05 de dezembro de 2023.	Eleição; Continental (04/12/2023); Área Insular (05/12/2023); A eleição ocorrerá das 10h00 às 15h00.
07 de dezembro de 2023.	Publicação do resultado da eleição e resultado final dos eleitos no site da PMSV.
08 a 11 de dezembro de 2023.	Período de interposição de recursos com envio de documentos por e-mail ao CMAS.
14 de dezembro de 2023.	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos eleitos no site da PMSV.

#### CAPÍTULO 8

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º. – São anexos da presente Resolução Normativa os seguintes documentos:

-Fichas de inscrição dos candidatos - Anexos I, II, III, IV e V;

-Formulário de disponibilidade - Anexo VI;

-Formulário para os trabalhadores - Anexo VII;

-Formulários para recurso - Anexos VIII e IX.

Art. 22º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 3 de Outubro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 03/10/2023**

[www.saovicente.sp.gov.br/d7881](http://www.saovicente.sp.gov.br/d7881)

#### **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 43/23 – CMAS-SV** **Dispõe sobre a alteração da sede administrativa do CMAS-SV e da outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno e

#### **RESOLVE INFORMAR:**

Art.1º.–A sede administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Vicente passa a partir da presente data a atender e desenvolver suas atividades na Rua João Ramalho, 647 – Centro – São Vicente.

Art. 2º. – Devido a quantidade de documentos que foram impressos com o antigo endereço, em caso de correspondência ainda iremos estar momentaneamente recebendo documentos no antigo endereço devendo o mesmo ser entregue na recepção do CAM 1.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 03 de Outubro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 44/23 – CMAS-SV**  
**Dispõe sobre a aprovação de suplementação de valores destinados aos benefícios eventuais encaminhados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente - FMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS),

no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal n.º 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a destinação do valor de R\$ 92.726,96 (noventa e dois mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente – FMAS para suplementação dos Benefícios Eventuais no Município de São Vicente .

Art. 2º. – O valor apresentado deverá ser empregado em sua totalidade na modalidade de vulnerabilidade temporária nos termos da Resolução Normativa nº 36/21 deste CMAS cabendo a Secretaria de Desenvolvimento Social de São Vicente a logística e controle da concessão.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 05 de Outubro de 2023.

**ELIONAI SANTOS SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente**

**Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023**

**SEÇÃO DE PESSOAL****APOSTILA N.º 01 PORTARIA N.º 1037/SEAD/2016**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 6.541/2016,

**RESOLVE:**

Apostilar a Portaria n.º 1037/SEAD/2016, que readaptou em caráter definitivo Ana Patricia Oliveira da Costa, reg. n.º 11.903, para incluir que a servidora irá exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**APOSTILA N.º 01 PORTARIA N.º 1251/SEGES/2021**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021; e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 60.373/2021,

**RESOLVE:**

Apostilar a Portaria n.º 1251/SEGES/2021, que readaptou em caráter definitivo Lede Maria da Silva Sousa, reg. n.º 17.359, para incluir que a servidora irá exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.226/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7.263/2023,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor, L.G.T.M., Reg. n.º 42.XXX, Agente Comunitário de Saúde, Ref. "ACS", a pena de advertência nos art. 482, "e" 474, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, do referido diploma legal.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 03 de outubro de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.229/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 1847/2023-47, do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

Designar Letícia de Araújo Santos, Reg. n.º 63.334, Assessor II, Ref. "M", para, no período de 18 de setembro a 07 de outubro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Juliane Cristiny Peres Pouzas, Reg. n.º 63.333, Assessor I, Ref. "R", do Gabinete do Prefeito, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, na data da assinatura digital.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.234/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, pelo Decreto n.º 5.874, de 12 de julho de 2022

**CONSIDERANDO** a análise técnica promovida no processo administrativo n.º 33.453/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar, a partir de 01 de novembro de 2023, a adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) de que trata a Lei Complementar n.º 1.046, de 1º de abril de 2022, da empregada pública Ana Maria Barreto da Silva, Reg. N.º 42.591.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.236/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021,

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a partir de 12 de setembro de 2023, Mônica Scaff Guerra, R.G.n.º 44.XXX, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, Ref. "L", da Coordenação de Patrimônio, na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2.022.

II – Revogar o item XVIII da Portaria n.º 1211/SEGES/2022, de 18 de novembro de 2021.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 06 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.237/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 02 de outubro de 2023, José Guilherme Tenório Marcondes, R.G. n.º 10.XXX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Ref. "R", da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2.022.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 06 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.241/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2.021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7179/2019,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Rafael Miguel dos Santos, reg. n.º 60.446, Auxiliar Administrativo, ref. "G", licença sem vencimentos no período de 11 de outubro 2023 a 10 de outubro de 2025, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 06 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.242/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 066/2023-35,

**RESOLVE:**

I – Readaptar, temporariamente, até 18 de junho de 2024, a servidora Rosemeire da Silva Amante, reg. n.º 14.246, Professor de Educação Básica I ref. “PEB1”, não devendo ficar mais que 15 minutos em ortostatismo, não devendo subir/descer escadas bem como caminhar por longas distâncias, na U.E Vera Lúcia Machado Assis, da Secretaria de Educação, com fundamento no art. 94, incisos I e II e art. 95, Parágrafo Único da Lei n.º 1780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.

II – A readaptação não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.244/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 2.290/2023;

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, a partir de 06 de outubro de 2023, Mário Leno Vieira, reg. n.º 60.526, do cargo de Motorista, Ref. “H”.

II – Revogar a Portaria SEAD n.º 1868, de 9 de outubro de 2013.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.245/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 308/2023-91, da Secretaria de Licenciamento;

**RESOLVE:**

Designar Marta Maria Ferreira dos Santos, reg. n.º 14.095, Auxiliar de Serviços Básicos-Função de Confiança 3, ref. “E”, para, no período de 11 de setembro a 30 de setembro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Eduardo Rodrigues Tavares, reg. n.º 63.992,

Coordenador, ref. “L”, da Secretaria de Licenciamento, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.246/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 308/2023-91, da Secretaria de Licenciamento;

**RESOLVE:**

Designar Tiago José Aureliano, reg. n.º 14.091, Auxiliar Administrativo, ref. “G”, para, no período de 11 de setembro a 30 de setembro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marta Maria Ferreira dos Santos, reg. n.º 14.095, Auxiliar de Serviços Básicos Função de Confiança 3, ref. “E”, da Secretaria de Licenciamento, durante impedimento legal.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.247/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 1315/2023-18, da Secretaria de Saúde;

**RESOLVE:**

Designar Reinaldo Oliveira Guedes Junior, reg. n.º 63.215, Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial, ref. “O”, para, no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Liliana Dall Amico de Angelis, reg. n.º 12.289, Diretor, ref. “M”, da Secretaria de Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.249/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º 1510/2023- 30, da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**RESOLVE:**

Designar Gláucia Maria Carvalho de Mattos Marinho, reg. n.º 12.938, Assistente Social, ref. "L", para, no período de 16 de outubro a 30 de outubro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Helena de Souza Marcon, reg. n.º 63.349, Secretário Adjunto, ref. "R", da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.250/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º 1773/2023- 49 da Secretaria de Cultura;

**RESOLVE:**

Designar Valéria Uchoa Beranger, reg. n.º 60.686, Auxiliar Administrativo, ref. "G", para, no período de 16 de outubro a 30 de outubro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Caroline Santos da Silva, reg. n.º 64.026, Coordenador, ref. "L", da Secretaria de Cultura, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.253/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º 775/2023- 11, da Secretaria de Defesa e Organização Social;

**RESOLVE:**

Designar Isis Moura de Matos Toledo, reg. n.º 62.625, Guarda Civil Municipal 2º Classe, ref. "H", para, no período de 1º de outubro a 30 de outubro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Flávia Santana da Silva, reg. n.º

16.695, Inspetor Chefe, ref. "M", da Secretaria de Defesa e Organização Social, durante impedimento legal de férias. Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.262/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 2.610/2023;

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, a partir de 03 de outubro de 2023, Lucas Caran Bontempi, reg. n.º 64.045, do cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I".

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 1087, de 18 de agosto de 2022

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 1.264/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 2.646/2023

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, a partir de 10 de outubro de 2023, Lauriane Almeida Rosa, reg. n.º 64.704, do cargo de Técnico de Enfermagem, Ref. "J".

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 795, de 12 de junho de 2023.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de outubro de 2.023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

Republicação por incorreção do ato publicado no BOM de 03/10/2023, Edição CCLXVIII, página 16, Resultados de Processos de Abono de Faltas A Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, por meio do Departamento de Frequência – DECOF, após análise do NUPEM, torna público que foram DEFERIDOS os processos de Abono de Faltas, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir:

Registro	Nome	Processo	Período
15173	Milena Filgueira Martins Moreira	31792/2023	07/08/23 e 09/08/23

## SEÇÃO DE EDITAIS

### SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Ouvidoria Municipal de São Vicente  
Sistema eOuve – Protocolo 1588799  
Interessado (a): FERNANDO GONÇALVES  
Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 1588799, no Sistema Online de Ouvidoria.  
Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para a apuração.  
São Vicente, 10 de outubro de 2023.

**RENAN ROCHA RIBEIRO**

**Subsecretário de Tecnologia e Controle Interno**

**ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO**

**Ouvidora Municipal**

### SECRETARIA DA SAÚDE

**COMUNICADO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO.** Tornamos público o Termo de Notificação de Indeferimento referente ao Proc. Adm. n.º 3.059/23, Ong Lar Espírita Bonequinha de Ouro, 37.249.482/0001-28, Avenida Prefeito José Monteiro, n.º 304 – Jardim Independência - São Vicente/SP. CEP: 11380-000. São Vicente, 9 de outubro de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**

**Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA**

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 41/21 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/21 - PROC. ADM. N.º 29.404/21.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet dedicado. Motivo: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 6 (seis) meses. Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 14/09/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MÁRIO SANTANA NETO**

**Secretário Executivo do Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 101/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/23 - PROC. ADM. N.º 24.901/23.** Objeto: Aquisição de 6 (seis) caçambas estacionárias de aço, com capacidade de 5 m<sup>3</sup>, para aparelhamento dos Ecopontos já existentes no Município e uso exclusivo da Prefeitura de São Vicente no âmbito do projeto Ecomar, para atendimento da Secretaria de Meio Ambiente. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: ERK Equipamentos Eireli, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data da Assinatura: 25/09/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/23 – EDITAL N.º 59/23 - PROC. ADM. N.º 13.427/23.** Objeto: Registro de Preços para a confecção de materiais gráficos para atender a Secretaria de Mobilidade Urbana de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. Detentora da Ata n.º 88/23: Gráfica Alta Definição Ltda., no valor total de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais). Detentora da Ata n.º 89/23: Norte Indústria Gráfica Ltda., no valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10/10/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**

**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/23 - PROC. ADM. N.º 31.867/23.** Objeto: Registro de Preços para locação, montagem, desmontagem de estruturas, equipamentos e afins, para utilização de atividades da Prefeitura Municipal de São Vicente pelo período de 12 meses, em atendimento de diversas secretarias. O Departamento de Compras e Licitações torna público que está procedendo a SUSPENSÃO da sessão agendada para 16/10/23 às 09h30min. Motivo: Para análise de pedidos de esclarecimentos. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1398 com Márcio ou pelo e-mail: marcio\_compras@saovicente.sp.gov.br. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MARTA APARECIDA DE SOUZA FLORINDO**  
**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA N.º 25/23 – PROC. ADM. N.º 33.269/23.** Objeto: Concessão dos serviços públicos lotéricos para exploração das modalidades lotéricas previstas na lei federal n.º 13.756, de 12 dezembro de 2018, cujas modalidades são: apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea e loteria passiva. Abertura: 16/11/23 às 10 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 23. São Vicente/SP. Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), a partir do dia 17/10/23. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/23. PROC. ADM. N.º 9.394/23.** Objeto: Concessão onerosa de uso de bem público, com obrigação de construção de bar e restaurante destinado à exploração econômica, exclusivamente de uso gastronômico, na orla marítima da Praia do Gonzaguinha e no Deck dos Pescadores. Abertura: 17/11/23 às 10 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar n.º 384, 1º andar – Sala 23 – São Vicente/SP. O Edital completo poderá ser retirado

gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) a partir de 17/10/23. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**SANDRA REGINA MOTA GUIMARÃES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 112/22 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/22 - PROC. ADM. N.º 34.075/22.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Técnicas Nutricionais Alimentação Empresarial Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento e preparo de alimentação para o efetivo do Corpo de Bombeiros de São Vicente e Grupamento Marítimo do Município de São Vicente. Motivo: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 25/09/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MÁRIO SANTANA NETO**  
**Secretário Executivo do Prefeito**

**ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 59/22 - TOMADA DE PREÇOS N.º 14/22 – PROC. ADM. N.º 12.890/22.** Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação da Av. Manoel de Abreu trecho entre a Av. João Francisco Bendsorp e Praça Adalberto Panzan. Publicação Realizada em 10/10/23. Onde se lê: “Data da Assinatura: 30/12/22”, leia-se: “Data da Assinatura: 29/06/23”. São Vicente, 12 de outubro 2023.

**MANOEL JUVINO FILHO**  
**Assistente Administrativo**

**EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/23 – EDITAL N.º 32/23 - PROC. ADM. N.º 9.136/23.** Objeto: Prestação de serviço de confecção de uniformes, para atendimento das Secretarias de Esportes e da Fazenda do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Contrato n.º 95/23: Kokrenum Ltda., no valor total de R\$ 14.784,60 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Contrato n.º 96/23: Chuts Sports Um Em Três Ltda., no valor total de R\$ 18.338,76 (dezoito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Contrato n.º 98/23: Fernando Uniformes Ltda., no valor total de R\$ 34.985,00 (trinta e quatro mil, novecentos

e oitenta e cinco reais). Vigência: 3 (três) meses. Data da Assinatura: 26/09/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023

**WAGNER PARAGUAY PEDROSA**  
**Secretário Municipal de Esportes**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.572/23.**

Objeto: Aquisição de móveis para conservação do acervo da mapoteca da Casa Martim Afonso para a Secult. Adjudicado em 27/09/23 os Lotes 1 e 2 para a empresa Buff Comércio e Soluções Ltda., no valor total de R\$ 18.308,74 (dezoito mil, trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos); Lotes 3 e 4 para a empresa Lucas Antônio Franklin Reis, no valor total de R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais); Lote 5 para a empresa BCG Comércio e Serviços Ltda., no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Data da Homologação: 09/10/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO**  
**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/23 - PROC. ADM. N.º 18.572/23.** Objeto: Aquisição de

móveis para conservação do acervo da mapoteca da Casa Martim Afonso para a Secult. Adjudicado em 27/09/23, os lotes 01 e 02 para a empresa Buff Comércio e Soluções Ltda no valor total de R\$ 18.308,74 (dezoito mil trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos); lotes 03 e 04 para a empresa Lucas Antônio Franklin Reis, no valor total de R\$ 8.698,00 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais); lote 05 para a empresa BCG Comércio e Serviços Ltda no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).Data da Homologação: 09/10/23 - Just.: Lei Federal n.º 10.520/02 - São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO**  
**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/23 - EDITAL N.º 59/23 - PROC. ADM. N.º 13.427/23.** Objeto: Registro de

Preços para a confecção de materiais gráficos para atender a Secretaria de Mobilidade Urbana de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. Detentora da Ata n.º 88/23: Gráfica Alta Definição

Ltda., no valor total de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais). Detentora da Ata n.º 89/23: Norte Indústria Gráfica Ltda., no valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10/10/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/23 - PROC. ADM. N.º 21.643/23.** Objeto: Registro de Preços

para Aquisição de equipamentos e materiais de comunicação, fotografia e vídeo-transmissão, para a Secretaria de Educação pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. Arrematante dos lotes 01 e 02: Augusto & Coimbra Ltda, no valor total de R\$ 244.470,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais) - Adjudicado em 27/09/23 - Homologado em 09/10/23. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1388, com Fernanda ou e-mail: fernanda\_compras@saovicente.sp.gov.br - São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MARTA FLORINDO**  
**Coordenadora de Compras e Licitações**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/23 - Realização de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social de Alta Complexidade. Proc. Adm.: 27.991/23. Partes:**

**Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente - APAE.** Objeto: Termo de Colaboração - Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva. Vigência: 03/08/23 a 02/08/24. Assinaturas: Pela Prefeitura de São Vicente, O Prefeito Kayo Amado e a Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social Helena de Souza Marcon e pela Instituição, Nilza Ribeiro Fernandes Afonso - Presidente em 01/01/23. São Vicente, 4 de outubro de 2023.

**HELENA DE SOUZA MARCON**  
**Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/23 - Realização de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social de Alta Complexidade. Proc. Adm.: 31.974/23. Partes: Prefeitura Municipal**



**de São Vicente e Lar Vicentino – Assistência à Velhice.** Objeto: Termo de Fomento – Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Justificativa: Esta Dispensa é plenamente justificada tendo em vista que o recurso proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202341710014 referente a Programação SIGTV n.º 355100920230003 direcionada ao Lar Vicentino – Assistência à Velhice. Vigência: 27/09/23 a 26/09/24. Assinaturas: Pela Prefeitura de São Vicente, O Prefeito Kayo Amado e a Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social Helena de Souza Marcon e pela instituição, Francisco Silva Correia – Presidente, em 11/09/2023. São Vicente, 4 de outubro de 2023

**HELENA DE SOUZA MARCON**

**Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social**

## SECRETARIA DE GESTÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 19/23 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 00000057/2023-44.** Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Carla Cristina Pinheiro de Aquino Peixoto e Paloma Pinheiro de Aquino Peixoto. Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Dep. Ulisses Guimarães, n.º 1330, 2º andar, Jardim Rio Branco, neste Município, destinado a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Cadastro Único. Vigência: 30 (trinta) meses de 20/09/23 a 19/03/26. Valor do aluguel: R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 10 de outubro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 183/23 - PROC. ADM. N.º 25.924/23.** Objeto: Registro de Preços para a aquisição de fórmula láctea infantil de 0 a 6 meses e a partir do 6º mês até 12 meses, para filhos de pacientes do Serviço de Assistência Especializada, da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Recebimento das Propostas: até as 9 horas do dia 30/10/23. Abertura das Propostas: às 09h30min do dia 30/10/23. Início da Sessão de Disputa: às 10 horas do dia 30/10/23. Informações: Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: [compras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:compras@saudesaovicente.sp.gov.br),

[sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br). Site para acessar o Edital e a Disputa: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**

**Secretária Municipal da Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/23 - EDITAL N.º 198/23. PROC. ADM. N.º 29.028/23.** Objeto: Registro de Preços para a aquisição de dieta alimentar, para atender os pacientes de ação judicial da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Recebimento das Propostas: Até as 8 horas do dia 26/10/23. Abertura das Propostas: Às 9 horas do dia 26/10/23. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 26/10/23. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br) ou [oucompras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:oucompras@saudesaovicente.sp.gov.br) Site para acessar a Disputa: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**

**Secretária Municipal da Saúde**

**EXTRATO DE ATA N.º 128/23 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/23. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Maxi Serviços E Reformas Ltda-ME.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de climatização e serviços de instalação de todas as unidades de saúde e administrativas da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 02/10/23. Valor total: R\$ 2.616.219,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezenove reais). São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**

**Secretária Municipal da Saúde**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/. PROC. ADM. N.º 25.382/20.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente. Contratada: Gente Seguradora S.A. Objeto: Constitui objeto do presente Termo suprimir o quantitativo contrato na razão de 09 (nove) veículos, bem como prorrogar mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 106/, a contar de 22 de setembro de 2023. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 38.192,50.

Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 21 de setembro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**  
**Secretária Municipal da Saúde**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105/PROC. ADM. N.º 25.382/20.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente/ Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria. Contratada: Mapfre Seguros Gerais. Objeto: Constitui objeto do presente Termo suprimir o quantitativo contrato na razão de 04 (quatro) veículos, bem como prorrogar mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 105/20, a contar de 22 de setembro de 2023. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 71.002,32. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 21 de setembro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**  
**Secretária Municipal da Saúde**

**ATO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/23 - PROC. ADM. N.º 14.094/23.** Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 132/23 está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 12 de outubro de 2023.

**MICHELLE LUIS SANTOS**  
**Secretária Municipal da Saúde**

## **CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **ATOS NORMATIVOS**

Não contém publicações nesta data.

### **PESSOAL**

Não contém publicações nesta data.

### **EDITAIS**

Não contém publicações nesta data.

### **LICITAÇÕES**

#### **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

#### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONVITE N.º 03/23 – PROC. ADM. N.º 1.489/2023.**

Objeto: Aquisição única de materiais especiais (OPME) para realização de cirurgias. Adjudicado em 06/10/23 a favor da empresa Litoral Medic Comércio, Distribuição e Locação de Materiais Médicos Hospitalares Ltda.-EPP, no valor de R\$ 154.430,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais). Data da Homologação: 06/10/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 10 de outubro de 2023.

**MÁRCIO REBUÁ BOMFIM**  
Superintendente

## **CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **ATOS NORMATIVOS**

#### **ATOS DA MESA**

Não contém publicações nesta data.

#### **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Não contém publicações nesta data.

#### **RESOLUÇÕES**

Não contém publicações nesta data.

#### **DECRETOS LEGISLATIVOS**

Não contém publicações nesta data.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

#### **ATOS DOS SECRETÁRIOS**

Não contém publicações nesta data.

#### **LICITAÇÕES**

Não contém publicações nesta data.

#### **PESSOAL**

Não contém publicações nesta data.

#### **DEMAIS ATOS**

Não contém publicações nesta data.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DPBXP-CE4Z4-RNCBN-2NTN9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF \*\*\*.762.868-\*\*) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 11/10/2023 17:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/DPBXP-CE4Z4-RNCBN-2NTN9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>